



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	06020000188/14	23/05/2014 14:29:22	NUCLEO ITUIUTABA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00030683-7 / VOLNEIR GOMES MORÃES		2.2 CPF/CNPJ:	
2.3 Endereço:		2.4 Bairro:	
2.5 Município: ITUIUTABA		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.300-174
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:		

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00086691-3 / EDIMAR MARTINS DOS SANTOS		3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:		3.4 Bairro:	
3.5 Município: SANTA VITORIA		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.320-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:		

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Furna das Moitas		4.2 Área Total (ha): 160,5850	
4.3 Município/Distrito: GURINHATA/Sede		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 44224		4.6 Livro: 2	4.7 Folha: 1
		4.8 Comarca: ITUIUTABA	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 628.195	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.876.701	Fuso: 22K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 16,74% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	160,5850
Total	160,5850

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	112,2900
Infra-estrutura	1,0000
Pecuária	47,2950
Total	160,5850

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				21,3100
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril	3,8800	
		Outro: PASTAGEM		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		26,3700	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		26,3700	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				26,3700
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Outro - cerrado em estágio inicial a médio de regeneração				26,3700
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	22K	628.700	7.877.000
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Pecuária				26,3700
Total				26,3700
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA	lenha e toco	2.500,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: PRIORIDADE POTENCIAL PARA PROTEÇÃO DA FLORA .

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:BAIXA A ALTA.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

A propriedade esta inserida no Bioma cerrado de acordo com o mapa do IBGE, e contribui para a Microbacia do Rio Tijuco pertencente à Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba situado no lugar denominado São Jerônimo. A propriedade apresenta topografia predominantemente plana e levemente ondulada e, constituída de Latossolos vermelho com textura argilo-arenosa. O empreendimento da fazenda é a Pecuária extensiva.

A vegetação da propriedade é de fisionomia cerrado, a área possui 116,17 ha de vegetação nativa e cerrado em estágio inicial e médio de regeneração , destes 90,98 ha são constituídos de cerrado a cerrado, 25, 19 ha são de mata de galeria, mata de galeria associada a vereda, cerrado de serra e áreas úmidas com espécies herbáceo-graminosa de vereda.

A reserva legal é formada por 06 glebas que totalizam 48,30ha de cerrado, todas conectadas a APP da propriedade. E encontra-se registrada no SICAR sob o código MG-3129103-972784038F4040A1C66A8CABEE9F76, cadastrado em 26/08/2014, pelo fato de não haver de procedimento para homologação da Reserva Legal no SICAR, as informações conferem com a vistoria realizada na propriedade.

A APP é formada por uma (1) vertente sem denominação, um brejo e um relevo residual. A APP tem área total de 25,19 ha, deste 14,73ha é formado por cerrado nativo, 3,88 ha de pastagem com espécies de cerrado em estágios inicial e médio de regeneração e 6,58 ha associadas à vereda. A vegetação em torno da APP da serra é típica de cerrado, 01 vertente sem denominação é formada por mata de galeria com partes associadas e 01 brejo formado por área úmida com espécies herbáceo-graminosas típicas de veredas.

O imóvel rural possui 160,5850 ha de área total: 116,17 ha (72,34%) de área com vegetação nativa e cerrado em estágio inicial e médio de regeneração (APP, Reserva legal e remanescente) e 44, 415ha (27,66%) de pastagem.

As espécies vegetais mais comuns dentro da propriedade são: Qualea grandiflora (Pau Terra), Myracrodurum urundueva (aroeira do sertão), Colubrina glandulosa (sobrasil), Myrcia tomentosa (goiaba brava), Anadenanthera colubrina (angico branco), Casearia sp (cafezeiro), Myrsine umbellata Mart. (pororoca) , Trema micrantha (Pau Pólvara) Hymenaea courbaril L. (jatobá). A fauna é composta por espécies das classes dos: mamíferos, insetos, répteis, aracnídeos, aves, etc.

A propriedade apresenta 26,11 % de grau de vulnerabilidade natural baixo,33,48% médio e 40,41 % de grau alto localizado na área de reserva legal, De acordo com Atlas de conservação da biodiversidade de Minas Gerais a fazenda não esta inserida em área prioritária de importância biológica para conservação da biodiversidade.

A extensão territorial do município de Gurinhatã é de 184.880ha , destes, 30.444 ha é computado como de vegetação nativa, sendo 10.661 ha (5,77 %) de vereda considerado como área de preservação permanente, e o restante, 19.783 ha (10,97%) é formado por cerrado, cerrado e outras formas de vegetação.

O inventário apresentado esta de acordo com as normas estabelecidas 191/2005 e 172/2005 do IEF, e conforme relatório apresentado e anexado ao processo obteve erro de 17,63%, na variável volume fornecendo intervalo de confiança de 85,54 a 122,16 m³/ha com média de 103,85 m³/ha. O levantamento mostrou que as espécies Qualea grandiflora (Pau Terra), Myracrodurum urundueva (aroeira do sertão), Colubrina glandulosa (sobrasil), Myrcia tomentosa (goiaba brava) são as espécies com as maiores densidades absolutas ,conforme a estrutura horizontal da vegetação amostrada. A espécie Tabebuia sp (caraíba ou ipê amarelo) a qual é restrita ao corte possui densidade absoluta de 12,00 árvores/ha. O número de indivíduos arbóreos da espécie supracitada pode ser de 316 árvores, no entanto vale ressaltar que é apenas uma estimativa, pois para se determinar a quantidade com melhor precisão teria que haver estudos relacionados à distribuição espacial das espécies componentes da comunidade vegetal. A área requerida para intervenção de supressão de vegetação nativa para introdução de pastagem é de 26,37 ha, localizada no Bioma cerrado associado ao ecossistema Cerrado. A área da intervenção 49,37% de grau de vulnerabilidade alta, 37,86% de vulnerabilidade média e 12,77% baixa, mostrando que parte do fragmento poderia sofrer intervenção, porém a vulnerabilidade natural dos componentes abióticos que apresentaram grau alto e médio e se não for feito um excelente trabalho de conservação do solo este poderá sofrer grandes perdas através da erosão podendo causar problemas significativos de acordo com ZEE (Zoneamento Ecológico Econômico de Minas Gerais).

Conclui se que a área não possui restrição em relação ao bioma e ecossistema, não há restrição por não estar inserida em área prioritária de acordo com Atlas de Biodiversidade de Minas Gerais e de acordo com o grau de vulnerabilidade natural definido pelo ZEE-MG, porém há restrição em parte da área no caráter de prioridade de conservação dos componentes abióticos de acordo com ZEE-MG, e em relação a área requerida e a área nativa do município haverá uma redução relevante de 0,09%.

Portanto, considerando as restrições contra e a favor, a alta área de vegetação nativa da propriedade, a função social da fazenda e a redução de 0, 09% da área total de vegetação nativa do município que no caso de Gurinhatã é uma redução insignificante, e além disso, há ainda 15,53 ha de cerrado remanescente, o qual encontra-se interligando as áreas de APP e Reserva Legal, a área requerida para supressão possui restrição em parte da área no caráter de prioridade de conservação dos componentes abióticos de acordo com ZEE-MG, por isso que devem ser feitos trabalhos de conservação do solo a fim de mitigar os danos ambientais causado pela intervenção solicitada pelo empreendedor. A área em questão poderá ser utilizada em sua totalidade excetuando as áreas de APP, Reserva Legal e o Cerrado Remanescente de 15,53 ha para uso alternativo do solo.

Fica proibido o corte do IPÊ AMARELO que constam no levantamento devido a imunidade pela legislação. E fique como remanescente 12 árvores/ha no mínimo respeitando as árvores proibidas e restritas de corte e que na falta sejam completados por espécies frutíferas do cerrado como murici, mangaba e outras. Defiro o pedido com a liberação dos 26,37ha solicitado pelo empreendedor por atender a portaria IEF 1905/13 e Lei 20.922/13.

Observação: Os proprietários e posseiros rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória, devendo essa alteração ser aprovada/homologada pelo órgão ambiental competente.

Como medidas mitigadoras o proprietário terá que realizar curvas de nível para conservação do solo, bolsões nas áreas antropizadas, conservação dos recursos hídricos e florestais, e recuperação e manutenção da área de preservação permanente de acordo com LEI ESTADUAL 20.922/13.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 5 de setembro de 2014

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº 06020000188/14

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

Proprietário: Edimar Martins dos Santos

Explorador: Volneir Gomes Moraes

CONTROLE PROCESSUAL

I) Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por EDIMAR MARTINS DOS SANTOS, conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 26,3700ha do imóvel rural denominado "Fazenda Furna das Moitas", localizado no município de Gurinhatã, matrícula nº 44.224 do Cartório de Registro de Imóveis de Ituiutaba.

2 - A propriedade possui área total de 160,5850ha destes 33,0985ha são destinados à área de reserva legal (não inferior a 20% de sua área total), averbada sob o AV-2-44224, estando esta a área também cadastrada no CAR e devidamente aprovada pelo técnico vistoriante.

3 - A intervenção ambiental requerida ocorrerá para implantação da atividade de pecuária. Esta atividade, nos parâmetros declarados, enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM 74/2004, conforme Declaração nº 563296/2012, como não passível de licenciamento, nem mesmo de autorização ambiental de funcionamento.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais, o Cadastro Ambiental Rural e o Plano de Utilização Pretendida com Inventário Florestal anexados aos autos.

É o breve relatório.

II) Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção (supressão da cobertura vegetal com destoca em 26,3700ha), é passível de autorização, uma vez que está de acordo com a legislação ambiental vigente.

6 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº 45.824/11, com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº 45.968/12, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

7 - Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

8 - Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 26,3700ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013), OUVIDA a Comissão Paritária (COPA) do COPAM.

9 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 2 (dois) anos, nos termos do art. 4º, § 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

GUSTAVO MIRANDA DUARTE - 115009 _____

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 21 de novembro de 2014